

## CONTRARECURSO DE INABILITAÇÃO

**Ao Exmo. Sr. Lenoir da Rocha;**

**A Comissão Permanente de Licitação;**

**Prefeitura Municipal de Mondai – SC**

A Construtora Modelar Empreendimentos LTDA, situada na Av. Lajú, 564, Centro – Mondai – SC, inscrita sob CNPJ: 20.666.744/0001-57 vem a Vossa Excelência interpor sobre o recurso de inabilitação apresentado pela CONSTRUTORA KLS EIRELI:

### **1.0 DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA CONSTRUTORA KLS EIRELI:**

#### **Item 1.1: DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 5.7.3 – ALÍNEA “B”:**

O fato destacado no recurso apresentado foi o trecho do edital onde lê-se:

*“(...) apresentar comprovante de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária na importância correspondente a 1% (um cento) do valor orçado da obra (...)”*

Porém o que foi destacado não encontra respaldo, nem no próprio edital, uma vez que o que deve ser frisado no item acima citado é:

*“apresentar COMPROVANTE de caução em dinheiro, títulos (...)”*

Em MOMENTO NENHUM o edital fala apresentar dinheiro em espécie. Corroborando com a justificativa, segue abaixo a continuação do item anteriormente citado:

*“ (...) **O comprovante de caução** em uma das modalidades acima especificadas deverá ser apresentado junto no envelope nº 01 - Documentação.”*

Afora isso, ainda deve-se salientar que, o dinheiro (em espécie) dentro do envelope PODERIA TER SIDO INTERPRETADO PELOS DEMAIS PARTICIPANTES DO CERTAME COMO PROPINA (VULGO), o que caracterizaria ato administrativo ilícito, passível de punição. Foi com esta certeza que a Comissão Permanente de Licitações (CPL) nem sequer conferiu o valor apresentado, tendo ela (CPL) agido NA MAIS PLENA LEGALIDADE POSSÍVEL EM RELAÇÃO AOS ATOS ADMINISTRATIVOS dela esperados.

Construtora KLS Eireli, em todas as justificativas apresentadas acima e

**Item 1.2: DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 5.7.1 – ALÍNEA “G”:**

Uma vez que, no próprio recurso apresentado pela Construtora KLS Eireli, é mencionado o fato da elaboração do edital dever seguir RIGIDAMENTE o que está na Lei 8666/93, NADA TEM-SE A ARGUMENTAR, pois os **documentos devem ser apresentados com comprovante de autenticidade**, do contrário, não seria possível a Administração Pública, representado no Ato pela Comissão Permanente de Licitação, **poder discernir um documento falso de um verdadeiro**. Sendo assim pôde-se verificar IMPECÁVEL probidade administrativa por parte da CPL.

**Item 1.3: DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 5.7.4 – ALÍNEA “E”:**

O prazo de cinco dias para o início da obra se faz **TOTALMENTE NECESSÁRIO**, uma vez que pode-se verificar no cronograma físico-financeiro que o PLANEJAMENTO DA OBRA É PARA 6 (SEIS) MESES, OU 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. Caso o edital não preveja este prazo para o início da obra, notadamente que não se poderá cumprir o prazo preestabelecido pela Administração Pública, **VALIDANDO TOTALMENTE** a solicitação do edital e **DESQUALIFICANDO** o argumento da defesa.

**Item 1.4: DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 5.7.4 – ALÍNEA “F”:**

Segundo o edital: “**CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação exclusiva, através de Certidão de Acervo Técnico- CAT, emitida pelo CREA/CAU, atestando a execução de obras e serviços de Engenharia Civil (EDIFICAÇÕES), ou atestado de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área do objeto. Esta comprovação deverá ser através de apenas um documento, não serão aceitos somatórios de área de obras.”

Observando-se a citação acima **FICA CLARAMENTE ENTENDIDO** de que quem deve ter a capacidade técnica é a empresa e não o profissional responsável pela empresa. Notadamente fica bem clara a diferença entre CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA e CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EMPRESA.

**1.2 DO PEDIDO:**

A Modelar Empreendimentos LTDA vem solicitar a Vossa Excelência e a Comissão Permanente de Licitações a **PERMANENCIA DA DECISÃO** de desqualificar a



Construtora KLS Eireli, embasada em todas as justificativas apresentadas acima e corolário a Lei de Licitações 8666/93.

Sem mais no momento.

Mondai, 29 de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Mondai - SC

A Construtora Modelar Empreendimentos LTDA, situada na Av. Laju, 564, Centro - Mondai - SC, inscrita sob CNPJ: 20.666.744/0001-57 vem a Vossa Excelência interpor sobre o recurso de habilitação apresentado pela CONSTRUTORA KLS EIRELI

LE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA CONSTRUTORA KLS EIRELI:

Julio Cardinal – Sócio Proprietário e Resp. Técnico

Engenheiro Civil CREA-SC 105678-2

CPF: 061.156.929-97

**CNPJ: 20.666.744/0001-57**

**MODELAR  
EMPREENDIMENTOS  
LTDA-EPP**

Av. Laju, 564 - Sala 03 - Centro  
Mondai/SC - CEP: 89893-000

" (...) O comprovante de caução em uma das modalidades acima especificadas deverá ser apresentado junto no envelope nº 01 - Documentação "

Além disso, ainda deve-se salientar que, o dinheiro (em espécie) dentro do envelope PODERIA TER SIDO INTERPRETADO PELOS DEMAIS PARTICIPANTES DO CERTAME COMO PROPINA (MULCO), o que caracteriza ato administrativo ilícito, passível de punição. Foi com esta certeza que a Comissão Permanente de Licitações (CPL) nem sequer conferiu o valor apresentado, tendo ela (CPL) agido NA MAIS PLENA LEGALIDADE POSSÍVEL, EM RELAÇÃO AOS ATO ADMINISTRATIVOS dela esperados.